## ANEXO II - NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA

Eu,							, brasileiro	n/a
estado civil		residente		cidada			, brasileit	J/ a,
Estado/LIE:	, na Rua:	residente	Πά	Cidade	uc		n <sup>0</sup>	,
Bairro	, na itua	port	ador/a		Códula		, 11 Idontidado	, nº
Daii10	, na Rua: _	, porte		ua Iraão:	Cedula	u <del>c</del> /	inscrito/a	no
CPF/MF nº, COMUNICO, para servir de documento junto à Comissão Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Caçador /SC, a instruir								
Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2026, do(a) aluno(a)/candidato(a)								
		•					a), Hao deci	aiu
Imposto de Renda e não sou dependente no Imposto de Renda de terceiros.								
COMUNICO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades								
previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299,								
ambos do Código Penal**.								
Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os								
seus efeitos legais.								
Seus elellos le	gais.							
-			de	<del></del>		_ de 202	25.	
DECLARANTE								
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):								
1 – Assinatura:								
I – Assinatura								
Nome Legivei:								
Endereço:								
Carteira de ide	entidade (RG) e C	PF:						
2 - Assinatura	:							
Nome Legível:								
Endereço:								
Carteira de Ide	entidade (RG) e C							
	` ,							
						-		

## OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- \*\* "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- \*\* "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".